

ANEXO V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42/SENARC/MDS, DE 30 DE MAIO DE 2024 –

INDÍCIO DE FALECIMENTO DE PESSOA NA FAMÍLIA, CONFORME PENDÊNCIA IDENTIFICADA NO CADASTRO ÚNICO

Edição de junho/2024

I – SITUAÇÕES DO INDÍCIO DE FALECIMENTO DA PESSOA QUE LEVAM À PENDÊNCIA

A pendência de início de falecimento na família é identificada a partir das informações da base do Cadastro Único.

Caso a família possua alguma pessoa que se enquadre nesse critério, esta receberá uma pendência no Cadastro Único, e, por reflexo cadastral mensal no Programa Bolsa Família (PBF), será aplicada pendência na pessoa no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec).

II – REPERCUSSÕES

A partir da identificação da pendência de início de falecimento na família no Cadastro Único, e seu posterior reflexo no Sibec, serão observadas as seguintes repercussões na gestão de benefícios do PBF:

- a. impedimento de habilitação para famílias não beneficiárias do PBF; e
- b. bloqueios de benefícios de famílias beneficiárias do PBF.

Caso a pessoa da família não regularize a pendência do Cadastro Único em até seis meses, os benefícios da família serão cancelados.

Importante destacar que as famílias não beneficiárias, que permanecerem com seus dados inconsistentes no Cadastro Único, não poderão participar do processo de habilitação, seleção e concessão de benefícios do Programa.

No entanto, caso a pessoa regularize a pendência de início de falecimento, deixando, deste modo, de haver pendência no Cadastro Único, no momento do reflexo cadastral o Sibec identificará a regularização, e, assim, será retirada automaticamente a pendência da pessoa. A retirada desta pendência é feita exclusivamente pelo Sistema, não sendo possível a gestão municipal retirá-la no Sibec.

Portanto, até que sejam sanadas as inconsistências na forma prevista mais abaixo, as pessoas com início de falecimento permanecerão com pendência no Sibec, com as repercussões citadas.

III – TRATAMENTO DA PENDÊNCIA E EFEITOS

O Responsável Familiar pode realizar a exclusão do cadastro da pessoa falecida pelo aplicativo ou site do Cadastro Único.

Se preferir, o Responsável Familiar, munido da documentação obrigatória, inclusive a documentação relacionada à ocorrência de óbito, pode procurar o posto do Cadastro Único em seu município para realizar a atualização cadastral e excluir a pessoa falecida.

Caso a pessoa indicada não tenha falecido, o Responsável Familiar e a pessoa em questão devem ir a um posto de cadastramento, levando sua documentação, para corrigir a informação e atualizar o Cadastro Único.

A pendência no Cadastro Único é tratada no dia seguinte ao ajuste realizado pelo município, ou seja, deixa de ser exibida.

Com a retirada da pendência, as informações serão transmitidas ao Sibec, na rotina do reflexo cadastral mensal, conforme calendário operacional do PBF (item “Período de suspensão do módulo de manutenção do Sibec para processar o reflexo cadastral”).

IV – CRONOGRAMA OPERACIONAL DA APLICAÇÃO E RETIRADA DA PENDÊNCIA NO CADASTRO ÚNICO E NO SIBEC

Uma vez tratada diretamente no Cadastro Único, a pendência no cadastro da família é retirada no dia seguinte à data de regularização da divergência.

Após a regularização, a retirada da pendência refletirá automaticamente no Sibec, no momento do reflexo cadastral mensal, previsto pelo calendário operacional do PBF (item “Período de suspensão do módulo de manutenção do Sibec para processar o reflexo cadastral”).

Com o tratamento da pendência, os benefícios da família serão desbloqueados. Caso os benefícios da família já tenham sido cancelados (seis meses após a identificação da pendência pelo Sibec), o sistema irá alterar o cancelamento dos benefícios da família para o motivo “Fim de restrição específica”, possibilitando que a coordenação municipal do Bolsa Família realize a reversão de cancelamento dos benefícios. A regularização da pendência no Sibec também permite que famílias não beneficiárias possam participar novamente dos processos de habilitação, seleção e concessão do PBF, caso estejam dentro dos critérios para o Programa.

V – COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

A comunicação com as famílias beneficiárias do PBF é feita por meio de mensagens no extrato de pagamento dos benefícios, pelo aplicativo do Programa e pelo Aplicativo Caixa Tem, sem prejuízo de outras formas de comunicação coordenadas pela Senarc.

Segue(m) abaixo exemplo(s) de texto de mensagem relacionado(s) à pendência de indício de falecimento de pessoa na família:

**MENSAGEM DO BOLSA FAMILIA
- BENEFICIO BLOQUEADO -
UMA PESSOA DA SUA FAMILIA FOI
IDENTIFICADA NA BASE DE OBITOS
DA RECEITA FEDERAL. SE FOR PRECISO
CORRIGIR ESTA INFORMACAO PROCURE
O SETOR RESPONSAVEL PELO BOLSA
FAMILIA E CADASTRO UNICO DA SUA
IDADE PARA ATUALIZAR SEU CADASTRO.
INFORMACOES DISQUE SOCIAL – 121
MOTIVO - MONITORA OBITO
COD. XX**

É possível que algumas famílias que regularizem os cadastros em um dado mês recebam a comunicação no mês seguinte ao da atualização. Se isso ocorrer, recomenda-se ao município conferir no Cadastro Único para verificar se houve alteração na situação do registro da pessoa da família.

Mediante disponibilidade orçamentária, o MDS poderá também enviar carta, SMS, e-mail e/ou mensagens de voz para as famílias incluídas na ação.

VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As seguintes seções, com informações complementares, constam no Anexo Final desta Instrução Normativa:

- Leiaute dos relatórios;
- Ações da gestão descentralizada;
- Canais de atendimento ao município e acesso à informação.